

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**409**  
SETOR DE ARQUIVO

Fe. 1  
044

Proc. JCJ - N.º 50/59

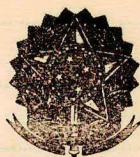
Goiânia - Go.

OBJETO <u>repeuso semanal</u>	OBSERVAÇÕES
	V.P. 30/5
	V.C. 30/6
RECLAMANTE <u>Antenio Alves de Aquino</u>	
RECLAMADO <u>Sapataria Neusa de propriedade Narciso Ferreira Silva</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>6 / 4 / 59 às 13 hs.</u>	
<u>6 - 5 - 59 " 13 "</u>	

**AUTUAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 19 59  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação  
que segue.

*José A. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



Fes. 2  
20/4.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1959

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o Sr. Antonio Alves de Aquino

Reclamante

certador, casado, brasileiro

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Avenida Anhanguera nº 12 (Sapataria Junquier associado do Sindicato

Residência

portador da C. P. N. série e, e apresentou a seguinte

reclamação contra Sapataria Neusa de (Narciso Ferreira Silva)

Reclamado

sapataria, domiciliado n. Bairro Universitário

Atividade

Rua e número

em frente a Faculdade de Filosofia (Invasão)

Rua e número

• Que foi contratado pela reclamada, nesta capital, no dia 6 de outubro de 1958, com o salário semanal de Cr\$ 1.600,00;

Que recebia seu salário semanalmente;

Que durante o tempo em que trabalhou para a reclamada, nunca recebeu repouso semanal, nem dias feriados, sendo que nestes dias sempre trabalhava;

Que no dia 14 de fevereiro de 1959, pediu sua dispensa, porque o reclamado se nega a pagar-lhe o repouso semanal;

*[Faint signatures and text at the bottom of the page]*

1207  
11/05



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÁS  
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 3.088,00 dos 21 dias de repouso que se julga com direito, sendo 3 dias feriados.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemnhas:

- |      |          |
|------|----------|
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Jair H. de Mepellue*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria

*Antonio Alves de Aguiar*  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fls. 3  
2000

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 6 de abril de 1959, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado por escrito o reclamante e o reclamado sob a notificação pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Celândia, 26 de fevereiro de 1959

R. 18 195

José A. de Aguiar  
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### NOTIFICAÇÃO

SR. Sapataria Neusa de (Narciso Ferreira Silva)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Antonio Alves de Aquino

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 (treze) horas do dia 6 (seis) do mês de abril de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Coíania, 26 de fevereiro de 1959.

*José M. de Aragão*  
SECRETÁRIO

Fes. 4  
J. M.

Fes. 5  
20/4ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 50/59

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ANTONIO ALVES DE AQUINO, reclamante e SAPATARIA NEUSA (Narciso Ferreira Silva), reclamado.

Presente apenas o reclamante, o Sr. Juiz Presidente, tendo em vista não ter sido o reclamado notificado da designação desta audiência, propôs aos srs. vogais fosse o presente processo convertido em diligência, a fim de ser notificado o reclamado, e tendo votado ambos, foi designado nova audiência para o dia 6 de maio do corrente ano, às 13 horas.

O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista  
José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos  
Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

Japir N. de Magalhães  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe da Secretaria

--oOo--

CGP



PODER JUDICIÁRIO

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Fes. 6  
244.

SR. Sapatania Neusa (Narciso Ferreira Silva)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Antônio Alves de Aquino

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 ( treze ) horas do dia 6 ( seis ) do mês de maio de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 15 de abril de 1959

J. H. de Magalhães  
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi ao Setor Universitário (NESTA), afim de notificar o reclamado Sr. Sapataria Neusa (Narciso Ferreira Silva), da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Antônio Alves de Aquino.

Certifico ainda que não encontrando o reclamado em sua / residência, deixei a notificação em mãos da senhora do reclamado D. Zenilda Torres Silva, para a devida entrega.

Goiânia, 27 de abril de 1959.

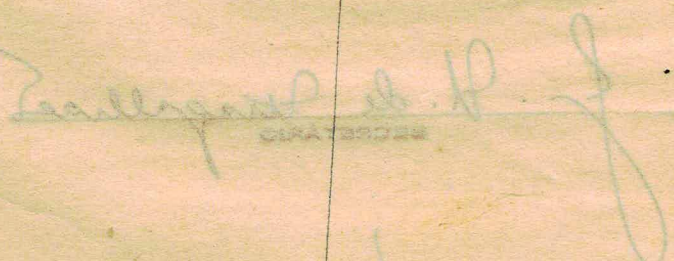
  
Of. de Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Antônio Alves de Aquino

Plas V. 2. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, a partir das 8 horas do dia 27 de maio de 1959, a audiência relativa à reclamação constante de cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no prazo de 3 (três) dias.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 7  
2000

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 59, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante ANTONIO ALVES DE AQUINO e o reclamado SAPATARIA NEUSA de propriedade de Narciso Ferreira Silva e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente ação, a importância de Cr\$ 1.000,00 em duas prestações, uma no dia 30 de maio e outra no dia 30 de junho dêste ano.

Custas no valor de Cr\$ 86,00, em partes iguais pelos litigantes.



TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de maio de \_\_\_\_\_, nesta cidade de Goiânia, à Praça

Divisão n.º 2, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante

ANTÔNIO ALVES DE AQUINO, e o reclamado SAPATARIA MENSA de

propriedade de Marcio Ferreira Silva

e depois de ouvidos, na forma da lei, pelo Sr. Juiz Presidente,

propôs a conciliação, aceitando-a as partes

de acordo com as cláusulas do acordo:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente

ação, a importância de Cr\$ 1.000,00 em duas prestações,

uma no dia 30 de maio e outra no dia 30 de junho deste ano.

Custas no valor de Cr\$ 86,00, em partes iguais pelas parti-

antes.

Do que, para constar, eu, J. N. de Mesquita

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo

Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Antônio Alves de Aquino*  
JUIZ PRESIDENTE

*Antônio Alves de Aquino*  
RECLAMANTE

*Marcio Ferreira da Silva*  
RECLAMADO



fes. 8  
844

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 30 dias, para o reclamado cumprir a primeira parte do acórdão de fes. 7  
Goiânia, 30 de 5 de 1959

J. M. de Mesquita  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao snr. Presidente.

Goiânia, 2 de junho de 1959

J. M. de Mesquita  
Secretário

Espeço-se mandados de citação e penhora, para cumprimento do acórdão.

B., 2-6-59.

Faub Henry

8,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

15.9  
20/11

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de  
~~XXXXXX~~ na forma abaixo:  
acôrdo

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandato,  
passado a favor de ANTONIO ALVES DE AQUINO

~~.....~~, em seu cumprimento cite a SAPATARIA NEUSA, prop. NARCISO  
F. Silva, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de  
penhora, a quantia de Cr\$ 543,00, correspondente a <sup>parte de</sup> principal, juros de mo-

ra e custas devidas nos termos da ~~XXXXXX~~ no processo n. 50/59, cujo inteiro  
teor é o seguinte: "O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente  
ação, a importância de Cr\$ 1.000,00 em duas prestações, uma no dia  
30 de maio e outra no dia 30 de junho deste ano.

Custas no valor de Cr 86,00, em partes iguais pelos  
litigantes."

.....  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

m- 20,00  
do. do fl. 3,00  
r- 17,50  
40,50

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em  
tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da lei

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 3 dias do mês de  
junho de 1959. Eu Elisa M. Alves de Castro,

Auxiliar Judiciário "E", dactilografei e eu, \_\_\_\_\_

José de Siqueira, Chefe da Secretaria, subscreví.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE

Recebi em 5.6.59  
\_\_\_\_\_

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta da ta, me dirigi ao Setor  
Universitário (NESTA), notificando o reclamado Sapataria Neusa  
na pessoa do Sr. Narciso Ferreira Silva, por todo o conteúdo do  
mandado de citação anexo.

Goiânia, 8 de junho de 1959.

Of. de Justiça

20,00

Cr# 500,00

Recebi a importância supra de  
Cr# 500,00 (quinhentos cruzeiros), relati-  
va à primeira prestação do acórdão  
de fls. 7. Em 8 de junho de 1959

x Antonio Alves de Aquino  
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. 10  
244.*

### TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove,

nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Antônio Alves de Aquino

(representação quando houver)

e o Reclamado Sapataria Neusa (Narciso F. da Silva)

(representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
~~decisão proferida~~  
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), segunda prestação.  
relativa a o processo n. 50/59 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 43,00 e mais as custas de execução no valor de Cr\$ 74,50.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Japir U. de Menezes*  
Chefe da Secretaria

*Antônio Alves de Aquino*  
Reclamante

*Narciso Ferreira da Silva*  
Reclamado

Custas

Do acôrdo de fls. 7 — Cr\$ 86,00

De execucao ————— 74,50

160,50

*cust*



*Gei*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Snr. Presidente.  
 Goiânia, 2 de julho de 1959  
*J. W. de Magalhães*  
 Secretário

*Aqui nel. el.*  
*P. 2-2-19.*  
*Fauo Fleury*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 10 fôlhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 9 de agosto de 1959  
*J. W. de Magalhães*  
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.  
 Em 21 / 8 / 19 59  
*J. W. de Magalhães*  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe da Secretaria